

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa VALDECI BENÁ SOM ME, tendo como objeto a prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte para gravação integral de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, bem como sessões solenes e reuniões, quando solicitado, e que houver na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160-Anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Lerco Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.838.758-05, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VALDECI BENÁ SOM ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.302.117/0001-06, endereço eletrônico: departamentofiscal@osa.com.br, estabelecida na Rua São José, 121, Vila Ranzani, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Valdeci Bená, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 019.839.068-83, residente e domiciliado nesta cidade.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte para gravação integral de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, bem como sessões solenes e reuniões, quando solicitado, e que houver na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios.

1.1.1. O objeto do presente contrato será executado na sede da Contratante.

1.2. Quantidade estimada de sessões e reuniões para o exercício de 2024.

35	Sessões ordinárias
05	Sessões extraordinárias
02	Sessões solenes
10	Reuniões

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3. Realizar, exclusivamente, a operação do som da Câmara Municipal, com finalidade de auxiliar na gravação e transmissão ao vivo das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventuais reuniões;
- 1.4. Realizar a manutenção dos equipamentos de som, quando necessário;
- 1.5. Estar presente em todas as ocasiões solicitadas, quando houver gravação e/ou transmissão de sessão/reunião;
- 1.6. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com a duração de 04 (quatro) horas, das 20h às 24 horas, com intervalo de até 30 (trinta) minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.
 - 1.6.1. As sessões ordinárias poderão ser transferidas a critério da Mesa Diretora, principalmente quando recaírem em feriados e pontos facultativos.
- 1.7. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos, feriados e após as sessões ordinárias.
- 1.8. As sessões solenes e reuniões realizar-se-ão em qualquer dia e horário, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.
- 1.9. Quando houver sessões extraordinárias, solenes e reuniões a CONTRATADA será comunicada com 24 horas de antecedência.
- 1.10. Poderá a CONTRATANTE solicitar a redução ou suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, durante os dias estabelecidos como ponto facultativo e/ou recesso, conforme calendário de atividades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato vigorará de 02/01/2024 a 31/12/2024, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira o valor global e ajustado entre as partes contratantes serão de R\$ 16.248,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.354,00 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de boleto ou depósito, transferência bancária ou PIX em conta corrente da CONTRATADA.

3.3. Caso seja constatado qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

3.4. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

3.6. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

3.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12(doze) meses, de acordo com a média anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.

4.1.1. Os valores fornecidos no orçamento deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual.
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- c) Remeter advertência ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) A Contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- d) Os serviços serão prestados pela Contratada mediante pessoal habilitado, podendo a Contratante exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- f) Atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- h) Executar os serviços, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste contrato (Objeto).
- i) Comparecer a todas as sessões e reuniões com no mínimo 30 minutos de antecedência.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. São hipóteses de rescisão do contrato:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

7.2. A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

10.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

10.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

10.5.1 As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

10.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

11.2.1. As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

11.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO - Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 28 de dezembro de 2023.

Alberto Lerco Coelho
CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Valdeci Bená
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Francisco Antônio de Felizardo
CPF: 316628548-53

Nome: Tullio Grande da Silva
CPF: 378126648-51